INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIPE LTDA.
Mantenedora

FACULDADE FASIPE CUIABÁ
Mantida

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO PSICOLOGIA Com Projeto Complementar de Formação de Professores

Cuiabá / MATO GROSSO

1. Estágio supervisionado

O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá está institucionalizado e contempla carga horária adequada em consonância as DCNs, considera a orientação da relação supervisor/discente compatível com as atividades a serem desenvolvidas, coordenação e supervisão, contemplando a existência de convênios, estratégias para a gestão da integração entre o ensino e o mundo do trabalho.

O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá considera as competências previstas no perfil profissional do egresso e busca o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá que visa proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. É a fase de treinamento, que permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional do Psicólogo, complementar sua formação acadêmica.

Os estágios supervisionados são estruturados em dois níveis – básico e específico. O estágio supervisionado básico inclui o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no núcleo comum, já o estágio supervisionado específico inclui o desenvolvimento de práticas integrativas das competências, habilidades e conhecimentos que definem cada ênfase proposta pelo projeto de curso.

Ainda, os estágios supervisionados do curso de Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá assegura o contato do acadêmico com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo as atividades do estágio supervisionado distribuídas ao longo do curso, do 5º ao 10º semestre.

De acordo com o Regulamento do Estágio Supervisionado, os objetivos gerais do Estágio Supervisionado são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV – viabilizar ao aluno experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;

V – proporcionar a investigação científica e tecnológica em Psicologia.

A carga horária total dos Estágios Supervisionados (Práticas Profissionais) é de 600 h/r, totalizando 15% da carga horária total do curso de Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá, atendendo ao disposto no art. 22, §3º da Diretriz Curricular Nacional que estabelece que os estágios básico e específico deverão perfazer, ao todo, pelo menos, 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso e a Resolução CNE nº 02/2007.

Adicionalmente, o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá ajusta-se aos dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Os estágios supervisionados consistem em conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente do nosso curso de Psicologia, e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas. Será realizado sob supervisão docente e contará com a participação de Psicólogo dos locais credenciados.

Conforme o Regulamento do Estágio Supervisionado Básico, este estágio obedece a seguinte organização:

I - Estágio Supervisionado Básico I - consiste em observações e levantamento de diagnósticos institucionais e comunitários. É realizado em instituições como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Serviço de Atendimento Especializado (SAE), os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais locais que solicitarem convênio com a faculdade no decorrer do semestre e que tenham um psicólogo presente para auxiliar o estagiário em seu aprendizado. Este estágio é realizado no 5º semestre com uma carga horária total de 80 horas/relógio (40 horas de supervisão e orientação acadêmica em sala e 40 horas na prática).

II - O Estágio Supervisionado Básico II - consiste no desenvolvimento de trabalhos em grupos, escuta e orientação relacionados ao trabalho do psicólogo realizado em locais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e a todas as entidades municipais administradas pela Secretaria de Educação. Este estágio é

realizado no 5º semestre com uma carga horária total de 80 horas/relógio (40 horas de supervisão e orientação acadêmica em sala e 40 horas na prática).

Nos Estágios Básicos abrangem sessões de orientação e atividades que são desenvolvidas pelos acadêmicos nas seguintes etapas:

I - estudos teóricos e metodológicos;

II - trabalho de campo;

III - supervisão/orientação em sala;

IV - elaboração de relatório;

Conforme o Regulamento do Estágio Supervisionado Específico, este estágio obedece a seguinte organização:

I – Estágio Supervisionado Específico I, II, III e IV - consistem em trabalhos práticos supervisionados voltados para o desenvolvimento integrado e o exercício das competências e habilidades relacionadas aos conteúdos das Ênfases.

Ênfase I do Curso de Psicologia, que por sua vez é direcionada para Processos de Gestão e Desenvolvimento Regional, ou seja, voltada para analisar criticamente e aprimorar os processos de gestão organizacional, em distintas organizações e instituições.

Ênfase II do curso de psicologia definida por Processos Clínicos, valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos.

Os Estágios Supervisionados Específicos são semestrais e realizados do 7º ao 9º semestre, com uma carga horária total de 100 horas por semestre e no 10º semestre com carga horária total de 140horas, abrangendo sessões de orientação e atividades que são desenvolvidas pelos acadêmicos nas seguintes etapas:

I - estudos teóricos e metodológicos;

II - trabalho de campo;

III - supervisão/orientação em sala;

IV - atendimento Clínico (individual, casal, família, grupo)

V – atendimento organizacional

V - elaboração de relatório;

O Estágio Supervisionado poderá ser realizado no CEAPP da Faculdade Fasipe Cuiabá e/ou fora, em instituição/empresa credenciada, com orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programação previamente definida em razão do processo de formação.

Os campos de estágio devem manifestar interesse em absorver os estagiários mediante convênio e/ou acordo de cooperação e/ou parceria, permitindo a supervisão de estágio por um professor

do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá e oferecendo ao aluno condições reais de aprendizagem e interação teórico-prático-profissional.

O CEAPP - Centro de Atendimento e Pesquisa em Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá possuirá a finalidade de organizar e fazer cumprir o estágio supervisionado do curso de Psicologia credenciado pelo Conselho Regional de Psicologia, articulando a formação teórica e a formação clínica do profissional em Psicologia por meio de prestação de serviços psicológicos à comunidade.

O atendimento psicológico será precedido de uma inscrição, seguido de avaliação das necessidades de assistência em saúde mental e de um levantamento dos recursos pessoais, interesses e desejos para efetivação do tratamento.

O CEAPP possui Regimento/Regulamento próprio, levando em consideração suas especificidades.

A Coordenação de Estágio será exercida por um docente Psicólogo, responsável pelos componentes curriculares de Estágio Supervisionado. A Coordenadora de Estágio será indicado pela Coordenação da Faculdade Fasipe Cuiabá, ouvido o Colegiado de Curso.

A supervisão dos estágios será exercida pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares, contando com a participação de Psicólogos dos locais credenciados.

Os alunos estagiários serão aqueles regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

As atividades de estágio supervisionado são documentadas de modo a permitir a avaliação, segundo parâmetros da instituição, do desenvolvimento das competências e habilidades previstas. A avaliação do desempenho do estagiário será feita pelos supervisores de estágio, de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado o aluno será considerado aprovado quando cumprir o total de horas nos campos de estágio e atividades estabelecidas; cumprir as atividades estabelecidas pelo supervisor de estágio; e alcançar nota mínima 7,0 (sete) nos estágios. No caso de reprovação, por qualquer motivo, o aluno deve renovar sua matrícula para os componentes curriculares de Estágio Supervisionado para o período letivo seguinte.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO BÁSICO

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado Básico do Curso de Graduação em PSICOLOGIA da Faculdade Fasipe Cuiabá.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá – Estágio(s) Supervisionado(s) Básico(s), em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 05/2011 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como respeitando o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades e modalidades de avaliação, previstas nos Estágios Supervisionados Básicos (I e II), obrigatórios para a habilitação Formação de Psicólogo, do currículo pleno do Curso de Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá.

Art. 3.º O Estágio Supervisionado é concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. Permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional do psicólogo, complementar sua formação acadêmica.

Art. 4º. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV – viabilizar ao aluno experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;

V – proporcionar a investigação científica e tecnológica em Psicologia.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO

Art. 5.º **O Estágio Supervisionado Básico I** consiste em observações e levantamento de diagnósticos institucionais e comunitários. É realizado em instituições como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Serviço de Atendimento Especializado (SAE), os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais locais que solicitarem convênio com a faculdade no decorrer do semestre e que tenham um psicólogo presente para auxiliar o estagiário em seu aprendizado. **O Estágio Supervisionado Básico II** consiste no desenvolvimento de trabalhos em grupos, escuta e orientação

relacionados ao trabalho do psicólogo realizado em locais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e a todas as entidades municipais administradas pela Secretaria de Educação.

Art. 6.º O Estágio em Psicologia tem por objetivo capacitar o estudante para a realização de atividades próprias dessa área de atuação acadêmico-profissional, sob supervisão direta e imediata do profissional responsável por essas atividades e com acompanhamento de um professor orientador do Curso de Psicologia, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 7.º Os Estágios Básicos Supervisionados são semestrais, com uma carga horária total de 80 para o Estágio Básico I (40 horas de supervisão e orientação acadêmica em sala e 40 horas na prática), e 80 horas para o Estágio Básico II (40 horas de supervisão e orientação acadêmica em sala e 40 horas na prática), por semestre, abrangendo sessões de orientação e atividades que são desenvolvidas pelos acadêmicos nas seguintes etapas:

I - estudos teóricos e metodológicos;

II - trabalho de campo;

III - supervisão/orientação em sala;

IV - elaboração de relatório;

Art. 8.º O conjunto das atividades de estágio é realizado individualmente.

Art. 9.º Os estágios Supervisionados Básicos deverão ser realizados em ambientes de trabalho da Faculdade Fasipe Cuiabá ou de outras instituições, desde que diretamente conveniadas com a instituição de ensino ou através de Agentes de Integração conveniados, atendendo os seguintes requisitos:

I - Presença de um psicólogo devidamente regularizado no Conselho Regional de Psicologia, que deverá supervisionar e orientar as atividades a serem realizadas pelo estagiário na unidade concedente;

II - Programa Institucional de Estágio em Psicologia, apresentado pela unidade concedente do estágio, que possibilite a execução de atividades compatíveis com a formação profissional do Psicólogo.

Cabe à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia e/ou a um professor orientador/supervisor da área específica do estágio, analisar o Programa Institucional de Estágio em Psicologia e submetê-lo ao Colegiado do Curso para apreciação. O Programa analisado, uma vez aprovado, terá validade semestral, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Curso.

Art. 10.º O estagiário deve apresentar-se às sessões de orientação de atividades de estágio e aos locais de estágio, discretamente vestido e portando, obrigatoriamente, crachá de identificação,

jaleco, estando proibido o uso de shorts, bermudas, minissaias, mini blusas, roupas transparentes, decotes, etc.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA

Art. 11.º Compete a Coordenadora do Curso de Psicologia:

I - atribuir carga horária nos Estágios Supervisionados Básicos para professores orientadores do quadro docente que atendam às características das ênfases curriculares adotadas pelo curso de Psicologia.

II - organizar juntamente com a Coordenadora de Estágios Supervisionados Básicos os diversos grupos de orientação, determinando os horários de suas atividades;

III - verificar os convênios vigentes entre a FASIPE e as empresas concedentes de estágios, providenciando a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;

IV - providenciar a identificação dos estagiários e dos professores orientadores disponíveis e a alocação de uns aos outros;

V - programar reuniões periódicas com a Coordenadora de Estágio e com os professores orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada de providências que se fizerem necessárias;

VI - solicitar, quando necessário, à Direção Geral do *Campus* a abertura de inquérito administrativo/acadêmico para apurar fatos ocorridos nas atividades de estágios e/ou supervisão;

VII - dar os devidos encaminhamentos à Direção Geral do *Campus* para providenciar sentença disciplinar em caso de suspensão ou afastamento definitivo do estagiário das atividades do estágio, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado do Curso;

VIII - julgar as questões de alteração de horário, mudança de grupo e outras solicitações do estagiário, ouvida a Coordenação do Estágio Supervisionado Básico e os professores orientadores;

IX - resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com a Coordenadora de Estágios Supervisionados Básicos, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Básicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;

X - analisar e aprovar alterações neste regulamento, juntamente com a Coordenadora de Estágios Supervisionados Básicos, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Básicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO BÁSICO

Art. 12.º Compete a Coordenadora de Estágios Supervisionados Básicos:

I - organizar o cronograma das atividades de estágio no que concerne ao calendário de estágios e ao firmamento dos estágios através dos termos de concessão e cooperação de estágios nos locais de implementação dos Estágios Supervisionados Básicos;

II - participar de reuniões periódicas com a Coordenadora do Curso e os Professores Orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada das providências que se fizerem necessárias;

III - apresentar aos acadêmicos, no início do ano letivo, os documentos necessários para o andamento do estágio (regulamento, termo de compromisso, folha de controle de frequência, modelo de relatório, modelos de formulários);

IV - propor alterações neste regulamento, juntamente com a Coordenadora do Curso de Psicologia, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Básicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;

V - tomar, no âmbito de sua competência, as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 13.º Compete ao professor orientador de Estágio Supervisionado Básico:

I - orientar periodicamente os grupos de estagiários em horários previamente estabelecidos, em todas as etapas do Estágio, no que diz respeito à sua conduta técnica e ética, bem como na redação do relatório das atividades desenvolvidas e na preparação de sua apresentação;

II - comparecer as sessões de orientação nos horários previamente estabelecidos;

III - anotar as presenças e ausências dos alunos nas orientações;

IV - dar os devidos encaminhamentos aos casos em que o estagiário utilizar meios fraudulentos para justificar suas faltas;

V - dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários fizerem apropriação indevida de ideias ou materiais bibliográficos, através de plágios comprovados;

VI - dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários cometerem faltas éticas, previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo, durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Básico, ouvido a Coordenadora do Colegiado do Curso e Comissão por ele constituída;

VII - informar aa Coordenadora do Colegiado do Curso e aa Coordenadora de Estágios sobre quaisquer problemas que possam interferir no desenvolvimento do Estágio Supervisionado Básico;

XII - ler atenciosamente todos os relatórios de estágio;

IX - esclarecer, informar, orientar e exigir dos estagiários a observância dos princípios e normas contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Art. 14.º É considerado aluno estagiário aquele regularmente matriculado no 5º e 6º semestre do Curso de Psicologia.

Art. 15.º O aluno estagiário tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II - frequentar as orientações de estágio;

III - justificar eventuais faltas nas sessões de orientação;

IV - cumprir o cronograma de estágio divulgado pela Coordenadora de Estágio;

V - elaborar relatório referente às atividades desenvolvidas no estágio;

VI - é dever do estagiário comparecer às supervisões com os relatórios, impressos para poder participar da mesma;

VII - providenciar o Termo de Compromisso de Estágio, em duas vias, firmado pelo representante da instituição de ensino (Coordenador do Curso e Orientador/Supervisor) e pelo estudante.

VIII - cumprir eticamente todas as etapas previstas no cronograma do estágio de acordo com os procedimentos definidos em orientação;

IX - desenvolver suas atividades em consonância com a metodologia de trabalho em equipe, preservando o sigilo profissional de informações as quais obtiver acesso e responsabilizando-se pela totalidade do processo através de sua postura ética.

X - zelar pelo bom relacionamento entre os colegas, professores e instituição de estágio;

XI - desenvolver postura ética e agir conforme o Código de Ética nos locais de estágio, com os colegas e com os profissionais que fazem parte do ambiente do estágio.

XII - compromisso teórico/técnico com as questões concernentes com a prática de estágio.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO E DOS SUPERVISORES

Art. 16.º Entende-se como Supervisor de Estágio o integrante do corpo de profissionais da organização ou instituição concedente de estágio, que é responsável pelo estagiário junto a mesma.

Art. 17.º Compete ao supervisor de estágio a verificação do cumprimento pelos estagiários dos aspectos operacionais do estágio, ou seja, cumprimento dos códigos disciplinar e ético.

Art. 18.º Compete ao supervisor de estágio, anotar os horários de entrada e saída dos estagiários do local de estágio em ficha específica destinada a esse fim, com sua devida assinatura, sendo também de sua responsabilidade proceder as avaliações do Estagiário, conforme previsto no Termo de Concessão de Estágio.

Art. 19.º O supervisor de estágio da organização ou instituição concedente deve informar a Coordenadora de Estágio sobre infrações éticas e/ou disciplinares dos estagiários.

CAPÍTULO VIII
DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 20.º São considerados locais de estágios as organizações jurídicas de direito público ou privado, incluindo-se as instituições de ensino, as organizações sociais de interesse público e órgãos do própria Fasipe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Colegiado do Curso e estando de acordo com a Coordenadora de Estágio Supervisionado Básico e os Professores Orientadores, quando da análise de cada caso, podem ser aceitas pessoas físicas como concedentes de estágio, desde que sejam profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus conselhos profissionais e cadastrados, como tal, na prefeitura da cidade em que atuam.

Art. 21.º São competências do local de estágio:

I - indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário durante os Estágios Supervisionados Básicos;

II - fornecer local adequado e recursos físico-estruturais necessários para o desenvolvimento do estágio;

III - garantir ao estagiário condições para o cumprimento das Normas de Segurança;

IV - notificar a Coordenadora de Estágios da Faculdade Fasipe Cuiabá quanto ao cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Básico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V - ter ciência das normas contidas no Termo de Cooperação para a concessão de Estágio, após o recebimento de uma cópia do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir.

Art. 22.º É proibido, durante a realização do Estágio Supervisionado Básico, exigir do estagiário o cumprimento de atividades não previstas no Termo de Compromisso;

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23.º As modalidades de avaliação de Estágio contemplam:

I - avaliação dos aspectos do desempenho teórico técnico e do comportamento profissional, ético e emocional do estagiário, com nota de 0,0 (zero) até 10,0 (quatro), N1;

II - avaliação do desempenho do estagiário na prática de estágio, com nota de 0,0 (zero) até 10,0 (seis), N2;

III – avaliação do desempenho teórico técnico e do comportamento profissional, ético e emocional do estagiário e o desempenho na prática de estágio, com nota teórica de 0,0 (zero) até 5,0 (cinco) e nota prática de 0,0 (zero) até 5,0 (cinco), onde as notas serão somadas e será obtida a nota N3.

Art. 24.º A avaliação do Estágio Supervisionado Específico contempla as seguintes etapas:

I – N1 - entrega do plano de atividades e demais atividades solicitadas pelo orientador/supervisor teórico e prático e parecer de desempenho parcial;

II – N2 – entrega das atividades teóricas e práticas solicitadas pelo orientados/supervisor de estágio.

III – N3 - entrega de relatório final e demais atividades solicitadas pelo orientador e parecer de desempenho individual final, tanto na teoria como na prática;

Parágrafo único. A nota parcial é atribuída a partir da soma das modalidades de avaliação. A nota final é a média das notas N1, N2 e N3.

III - Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete)

Art. 25.º O relatório de estágio é definido de forma padronizada, com base em normas da instituição em vigor, pela Coordenadora do Curso e pela Coordenadora de Estágios.

Parágrafo único. A entrega das cópias do relatório final a serem encaminhadas ao orientador, aa Coordenadora de estágio e ao responsável pela instituição concedente, devem ser encadernadas em espiral e uma cópia em PDF salvo em CD.

Art. 26.º A aprovação no estágio está condicionada à frequência, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver o mínimo de 75% de frequência nas sessões de orientação, e em cada uma das atividades definidas no art. 24. deste regulamento.

Parágrafo único. O estagiário deve participar das orientações teóricas, das supervisões e da prática elaborando relatórios semanais onde, na entrega das atividades, a nota será atribuída somente se teoria e prática estiverem simultaneamente sendo realizadas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário não poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação durante o estágio obrigatório, porém ele deverá estar assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 28º. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenadora do Curso de Graduação em Psicologia, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 29º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO ESPECÍFICO

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em PSICOLOGIA da Faculdade Fasipe Cuiabá.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia da FASIPE – Estágio(s) Supervisionado(s) Específico(s), em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 05/2011 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como respeitando o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades a serem desenvolvidas e modalidades de avaliação previstas nos Estágios Supervisionados Específicos (I, II, III e IV), obrigatórios para a habilitação Formação de Psicólogo, do currículo pleno do Curso de Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá.

Art. 3.º O Estágio Supervisionado é concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. Permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional do psicólogo, complementar sua formação acadêmica.

Art. 4º. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV – viabilizar ao aluno experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;

V – proporcionar a investigação científica e tecnológica em Psicologia.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO

Art. 5.º **Os Estágios Supervisionados Específicos I, II, III e IV** consistem em trabalhos práticos supervisionados voltados para o desenvolvimento integrado e o exercício das competências e habilidades relacionadas aos conteúdos da Ênfase I do Curso de Psicologia, que por sua vez é direcionada para Processos de Gestão e Desenvolvimento Regional, ou seja, voltada para analisar criticamente e aprimorar os processos de gestão organizacional, em distintas organizações e instituições e da Ênfase II do curso de psicologia definida por Psicologia e Processos Clínicos. Valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos.

§1º. A ênfase deve ser escolhida pelo estagiário ao final do 6º semestre, podendo optar por cursar uma das duas ênfases ou por cursar as duas.

§2º. No caso de o acadêmico optar por cursar as duas ênfases, deverá realizar o total de 840 horas/relógio semestral de estágio supervisionado específico. Carga horária a ser distribuída no cronograma de atendimento a ser realizada pela Coordenação dos Estágios, respeito o disposto no Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º. No caso do acadêmico optar por cursar apenas uma ênfase, deverá cursá-la ao menos por um ano, dois semestres letivos. Ou seja, o acadêmico poderá optar por trocar de ênfase para os estágios supervisionados específicos III e IV.

§4º. Ao final do 8º semestre, o acadêmico deverá se manifestar se irá permanecer cursando a mesma ênfase ou se optará por trocar de ênfase.

Art. 6.º O Estágio em Psicologia tem por objetivo capacitar o estudante para a realização de atividades próprias dessa área de atuação acadêmico-profissional, sob supervisão direta e imediata do profissional responsável por essas atividades e com acompanhamento efetivo de um professor orientador

do Curso de Psicologia, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 7.º Os Estágios Específicos Supervisionados são semestrais, com uma carga horária total de 100 horas por semestre, abrangendo sessões de orientação e atividades que são desenvolvidas pelos acadêmicos nas seguintes etapas:

I - estudos teóricos e metodológicos;

II - trabalho de campo;

III - supervisão/orientação em sala;

IV - atendimento Clínico (individual, casal, família, grupo)

V – atendimento organizacional

V - elaboração de relatório;

Art. 8.º O conjunto das atividades de estágio é realizado individualmente.

Art. 9.º Os estágios Supervisionados Específicos deverão ser realizados em ambientes de trabalho da Faculdade Fasipe Cuiabá ou de outras instituições, desde que diretamente conveniadas com a instituição de ensino (FASIPE) ou através de Agentes de Integração conveniados, atendendo os seguintes requisitos:

I- Presença de um psicólogo com devidamente regularizado no Conselho Regional de Psicologia, que deverá supervisionar e orientar as atividades a serem realizadas pelo estagiário na unidade concedente;

II- Programa Institucional de Estágio em Psicologia, apresentado pela unidade concedente do estágio, que possibilite a execução de atividades compatíveis com a formação profissional do Psicólogo.

Cabe à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia e/ou a um professor orientador/supervisor da área específica do estágio, analisar o Programa Institucional de Estágio em Psicologia e submetê-lo ao Colegiado do Curso para apreciação. O Programa analisado, uma vez aprovado, terá validade semestral, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Curso.

Art. 10.º O estagiário deve apresentar-se às sessões de orientação de atividades de estágio e aos locais de estágio, discretamente vestido e portando, obrigatoriamente, crachá de identificação, jaleco, estando proibido o uso de shorts, bermudas, minissaias, mini blusas, roupas transparentes, decotes, etc.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA

Art. 11.º Compete ao Coordenador do Curso de Psicologia:

I - atribuir carga horária nos Estágios Supervisionados Específicos para professores orientadores do quadro docente que atendam às características das ênfases curriculares adotadas pelo curso de Psicologia.

II - organizar juntamente com o Coordenador de Estágios Supervisionados Específicos os diversos grupos de orientação, determinando os horários de suas atividades;

III - verificar os convênios vigentes entre a Faculdade Fasipe Cuiabá e as empresas concedentes de estágios, providenciando a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;

IV - providenciar a identificação dos estagiários e dos professores orientadores disponíveis e a alocação de uns aos outros;

V - programar reuniões periódicas com o Coordenador de Estágio e com os professores orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada de providências que se fizerem necessárias;

VI - dar os devidos encaminhamentos à Direção Geral do *Campus* para providenciar sentença disciplinar em caso de suspensão ou afastamento definitivo do estagiário das atividades do estágio, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado do Curso;

VII - solicitar, quando necessário, à Direção Geral do *Campus* a abertura de inquérito administrativo/acadêmico para apurar fatos ocorridos nas atividades de estágios e/ou supervisão;

VIII - julgar as questões de alteração de horário, mudança de grupo e outras solicitações do estagiário, ouvida a Coordenação de Estágios Supervisionados Específicos e os professores orientadores;

IX - resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com o Coordenador de Estágios Supervisionados Específicos, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Específicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;

X - analisar e aprovar alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador de Estágios Supervisionados Específicos, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Básicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO ESPECÍFICO

Art. 12.º Compete ao Coordenador de Estágios Supervisionados Específicos:

I - organizar o cronograma das atividades de estágio no que concerne ao calendário de estágios e ao firmamento dos estágios através dos termos de concessão e cooperação de estágios nos locais de implementação dos Estágios Supervisionados Específicos;

II - participar de reuniões periódicas com o Coordenador do Curso e os Professores Orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada das providências que se fizerem necessárias;

III - apresentar aos acadêmicos, no início do ano letivo, os documentos necessários para o andamento do estágio (regulamento, termo de compromisso, folha de controle de frequência, modelo de relatório, modelos de formulários);

IV - propor alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador do Curso de Psicologia, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Específicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;

V - tomar, no âmbito de sua competência, as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 13.º Compete ao professor orientador de Estágio Supervisionado Específico:

I - orientar periodicamente os grupos de estagiários em horários previamente estabelecidos, em todas as etapas do Estágio, no que diz respeito à sua conduta técnica e ética, bem como na redação do relatório das atividades desenvolvidas e na preparação de sua apresentação;

II - comparecer as sessões de orientação nos horários previamente estabelecidos;

III - anotar as presenças e ausências dos alunos nas orientações;

IV - dar os devidos encaminhamentos aos casos em que o estagiário utilizar meios fraudulentos para justificar suas faltas;

V - dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários fizerem apropriação indevida de ideias ou materiais bibliográficos, através de plágios comprovados;

VI - dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários cometerem faltas éticas, previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo, durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Específico, ouvido o Coordenador do Colegiado do Curso e Comissão por ele constituída;

VII - informar ao Coordenador do Colegiado do Curso e ao Coordenador de Estágios sobre quaisquer problemas que possam interferir no desenvolvimento do Estágio Supervisionado Específico;

XII - ler atenciosamente todos os relatórios de estágio;

IX - esclarecer, informar, orientar e exigir dos estagiários a observância dos princípios e normas contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Art. 14.º É considerado aluno estagiário aquele regularmente matriculado no 7º, 8º, 9º e 10º semestre do Curso de Psicologia.

Art. 15.º O aluno estagiário tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II - frequentar as orientações de estágio;

III - justificar eventuais faltas nas sessões de orientação;

IV - cumprir o cronograma de estágio divulgado pelo Coordenador de Estágio;

V - elaborar relatório referente às atividades desenvolvidas no estágio, com fundamentação teórica, conforme roteiro de apresentação definido no Manual de Estágio; se o aluno não atender, realizar relatório fundamentado comprovando suas atividades no horário de estágio.

VI - comparecer às supervisões com os relatórios impressos para poder participar da mesma;

VII - providenciar o Termo de Compromisso de Estágio, em duas vias, firmado pelo representante da instituição de ensino (Coordenador do Curso e Orientador/Supervisor) e pelo estudante;

VIII - cumprir eticamente todas as etapas previstas no cronograma de estágio de acordo com os procedimentos definidos em orientação;

IX - desenvolver suas atividades em consonância com a metodologia de trabalho em equipe, preservando o sigilo profissional de informações as quais obtiver acesso e responsabilizando-se pela totalidade do processo através de sua postura ética.

X - zelar pelo bom relacionamento entre os colegas, professores e instituição de estágio;

XI - desenvolver postura ética e agir conforme o Código de Ética nos locais de estágio, com os colegas e com os profissionais que fazem parte do ambiente do estágio.

XII – ter compromisso teórico/técnico com as questões concernentes com a prática de estágio.

XIII – ter no mínimo 03(três) pacientes constantes, podendo haver reprovação se este parágrafo não for cumprido. (estagiários que realizam estágio clínico)

XIV – ser responsável pelos atendimentos clínicos (ir em busca de pacientes) pois não será admitido estagiário sem atendimento. O estagiário que estiver 03 (três) sessões sem atendimento, deve comunicar o supervisor/coordenador e estes o encaminharão para outros locais de estágio.

XV – ser responsável por encontrar uma empresa que possa realizar o estágio organizacional e pelo cumprimento de seu horário bem como pelas tarefas desenvolvidas no local de estágio.

XVI – participar das orientações teóricas e supervisões onde, poderá ter apenas 03 (três) faltas com atestado. Acima de 03 (três) faltas o estagiário será reprovado.

XVII – iniciar o estágio até a terceira semana de estágio com todos os documentos de estágio em mãos.

XVIII – cumprir os horários estipulados de estágio teórico e prático evitando sair antes do horário estipulado respeitando o cronograma de funcionamento dos locais de estágio.

XIX – realizar triagens e atendimentos indicados pelos supervisores e/ou orientadores.

CAPÍTULO VII
DA SUPERVISÃO E DOS SUPERVISORES

Art. 16.º Entende-se como Supervisor de Estágio o integrante do corpo de profissionais da organização ou instituição concedente de estágio, que é responsável pelo estagiário junto a mesma.

Art. 17.º Compete ao supervisor de estágio a verificação do cumprimento pelos estagiários dos aspectos operacionais do estágio, ou seja, cumprimento dos códigos disciplinar e ético.

Art. 18.º Compete ao supervisor de estágio, anotar os horários de entrada e saída dos estagiários do local de estágio em ficha específica destinada a esse fim, com sua devida assinatura, sendo também de sua responsabilidade proceder às avaliações do Estagiário, conforme previsto no Termo de Concessão de Estágio.

Art. 19.º O supervisor de estágio da organização ou instituição concedente deve informar o Coordenador de Estágio sobre infrações éticas e/ou disciplinares dos estagiários.

CAPÍTULO VIII
DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 20.º São considerados locais de estágios as organizações jurídicas de direito público ou privado, incluindo-se as instituições de ensino, as organizações sociais de interesse público e órgãos da própria da Faculdade Fasipe Cuiabá.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Colegiado do Curso e estando de acordo com o Coordenador de Estágio Supervisionado Básico e os Professores Orientadores, quando da análise de cada caso, podem ser aceitas pessoas físicas como concedentes de estágio, desde que sejam profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus conselhos profissionais e cadastrados, como tal, na prefeitura da cidade em que atuam.

Art. 21.º O estágio só poderá ser realizado na cidade onde o estagiário cursa a faculdade de psicologia, nesse caso, em Cuiabá.

Art. 22.º São competências do local de estágio:

I - indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário durante os Estágios Supervisionados Específico;

II - fornecer local adequado e recursos físico-estruturais necessários para o desenvolvimento do estágio;

III - garantir ao estagiário condições para o cumprimento das Normas de Segurança;

IV - notificar o Coordenador de Estágios da FASIPE quanto ao cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Específico, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

V - ter ciência das normas contidas no Termo de Cooperação para a concessão de Estágio, após o recebimento de uma cópia do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir.

Art. 23.º É proibido, durante a realização do Estágio Supervisionado Específico, exigir do estagiário o cumprimento de atividades não previstas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24.º As modalidades de avaliação de Estágio contemplam:

I - A nota N1, será composta pela qualidade de trabalho teórica e prática (2,0 pontos), pontualidade e assiduidade (1,0 pontos), conhecimento e interesse (1,0 pontos), disciplina e responsabilidade (1,0 pontos), prova (5,0 pontos);

II - A nota N2, será composta pela qualidade de trabalho teórica e prática (2,0 pontos), pontualidade e assiduidade (1,0 pontos), conhecimento e interesse (1,0 pontos), disciplina e responsabilidade (1,0 pontos), prova (5,0 pontos);

III – A nota N3, será composta pela qualidade de trabalho teórica e prática (2,0 pontos), pontualidade e assiduidade (1,0 pontos), conhecimento e interesse (1,0 pontos), disciplina e responsabilidade (1,0 pontos), prova (5,0 pontos).

Art. 25.º A avaliação do Estágio Supervisionado Específico contempla as seguintes etapas:

I – N1 - entrega da fundamentação teórica do relatório e demais atividades solicitadas pelo orientador/supervisor teórico e prático e parecer de desempenho parcial;

II – N2 – entrega das atividades teóricas e práticas solicitadas pelo orientados/supervisor de estágio.

III – N3 - entrega de relatório final e demais atividades solicitadas pelo orientador e parecer de desempenho individual final, tanto na teoria como na prática;

Parágrafo único. A nota parcial é atribuída a partir da soma das modalidades de avaliação. A nota final é a média das notas N1, N2 e N3.

III - Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete)

Art. 26.º O relatório de estágio é definido de forma padronizada, com base em normas da instituição em vigor, pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágios.

Parágrafo único. A entrega das cópias do relatório final a serem encaminhadas ao orientador, ao coordenador de estágio e ao responsável pela instituição concedente, devem ser encadernadas em capa dura (Específico I, II, III e IV) e uma cópia de cada um em PDF salvo em CD.

Art. 27.º A aprovação no estágio está condicionada à frequência, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver o mínimo de 75% de frequência nas sessões de orientação, e em cada uma das atividades definidas por este regulamento.

Parágrafo único. O estagiário deve participar das orientações teóricas, das supervisões e da prática elaborando relatórios semanais onde, na entrega das atividades, a nota será atribuída somente se teoria e prática estiverem simultaneamente sendo realizadas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário não poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação durante o estágio obrigatório, porém ele deverá estar assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 29º. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Coordenador do Curso de Graduação em Psicologia, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 30º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Fasipe Cuiabá.

1.9.1. Estágio não obrigatório

"O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória" (Art. 2º § 2º Lei nº.11.788/08).

A Faculdade Fasipe Cuiabá estimula a aplicação de conhecimentos adquiridos durante a vida acadêmica e por essa razão tem seus dispositivos amparados na Lei nº. 11.788/08, que altera a redação do art. 428 da Constituição das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, revoga as Leis nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e 8.859, de 20 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

O acadêmico, por ter o espaço para a realização dessa experiência, em contrapartida transfere para as instituições públicas e/ou privadas, ancorado em bases científicas e tecnológicas, um conjunto de saberes que poderá contribuir para o desenvolvimento destas nas mais variadas áreas.